



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

16 de março de 2020

Ano I – Edição Online Nº 058

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Resenhas de contratos.....	01
Ata de Constituição.....	01
Regimento Interno.....	02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESENHA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA. HIPER MORIÁ EIRELI: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. VALOR: R\$ 272.030,00 (Duzentos e setenta e dois mil e trinta reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 005/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED 02.004.12.306.0042.2.005 MAN.DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 3.3.90.30 Material de Consumo. PRAZO: até 31.12.2020. ASSINATURAS: p/ Contratante: Antônio José Martins, Prefeito Municipal. p/ Contratado: Claudinete Costa Saraiva Pereira, Proprietária. Bequimão – MA, 16 de março de 2020. Publique-se.

**RESENHA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2020.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA. COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar. VALOR: R\$ 27.670,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 005/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED 02.004.12.306.0042.2.005 MAN.DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 3.3.90.30 Material de Consumo. PRAZO: até 31.12.2020. ASSINATURAS: p/ Contratante: Antônio José Martins, Prefeito Municipal. p/ Contratado: Carlos Eduardo Garcez Fiquene, Procurador. Bequimão – MA, 16 de março de 2020. Publique-se.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2020, reuniram-se na Prefeitura de Bequimão - MA, sito à Rua Senador Vitorino Freire, 115, - Centro, Bequimão - MA - CEP: 65.248-000, em decorrência da Portaria nº 065/2020- GP, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta urbe em 12 de março de 2020, onde foram nomeados os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de BEQUIMÃO –MA, fizeram-se presentes: os Representantes do Poder Público, o Sr. **JOSÉ ORLANDO MARTINS FERREIRA**, Secretário Responsável Pela Fazenda, inscrito no CPF nº 075.610.753-91, Representante Titular, e seu Suplente, o Sr. **JOÃO DE CASTRO RIBEIRO**, Secretário Adjunto de Administração e Finanças, inscrito no CPF nº 032.184.653-20; o Sr. **MARKUS FABIO ALMEIDA BOUERES**, inscrito no CPF nº 637.834.603-87, como Representante da Procuradoria Municipal, e seu Suplente, o Sr. **JOSÉ MURILO BRAGA MARTINS**, inscrito no CPF nº 449.516.203-91; os Representantes dos Contribuintes, a Sra. **LUCIENE RODRIGUES PEREIRA**, Vereadora, inscrita no CPF nº 813.973.993-68, Representante Titular e seu Suplente, o Sr. **JOSE RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 027.957.843-19; **JULIO SERGIO COSTA MARTINS**, Representante da Sociedade Civil, inscrito no CPF nº 015.429.203-61, Representante Titular, e seu Suplente, o Sr. **DENILSON LEMOS MARTINS**, inscrito no CPF nº 271.114.583-20, e o Secretário do Conselho, o Sr. **MANOEL DE JESUS MACEDO BORGES**, Fiscal Tributário, inscrito no CPF nº 242.499.553-20.

Assim, composta a mesa, o presidente conselheiro Sr. **JOSÉ ORLANDO MARTINS FERREIRA**, informou que a presente Assembleia visava deliberar o seguinte assunto: a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, instituído pela Lei Complementar nº 03 de 27/12/2016 tendo por finalidade

o julgamento de questões do Contencioso Tributário entre o sujeito passivo e o Município de Bequimão, em segunda instância administrativa.

Elaborado o Regimento Interno submeteu à aprovação dos conselheiros que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Por indicação dos acima citados, foi declarado aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida por mim, **MANOEL DE JESUS MACEDO BORGES**, foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada. Foi então, determinado que providenciasse o seu registro no Diário Oficial Municipal Eletrônico, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E JURISDIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes - C.M.C., instituído pela Lei Complementar nº 03 de 27/12/2016- Código Tributário Municipal, tem por finalidade o julgamento de questões do Contencioso Tributário entre o sujeito passivo e o Município de Bequimão, em segunda instância administrativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 04 (quatro) Conselheiros efetivos e 04 (quatro) Conselheiros Suplentes.

§1º A composição do Conselho Municipal de Contribuintes será paritária, integrado por 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão:

- I- o Secretário, responsável pela área fazendária;
- II- o Representante da Procuradoria Municipal ; e
- III- os suplentes serão agentes fazendários nomeados pelo Secretário.

§3º Os representantes dos Contribuintes serão:

- I- 01 (um) Conselheiro efetivo oriundo da Câmara Municipal e 01 (um) suplente;
- II- 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada no Município e 01 (um) suplente.

§4º O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário, de livre nomeação do prefeito.

§5º. Os Conselheiros exercerão o mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução.

§6º Em caso de renúncia ou perda de mandato do Conselheiro ou Suplente, será nomeado um substituto para completar o período restante.

§7º O Conselho Municipal de Contribuintes funcionará pela reunião do Colegiado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Colegiado

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes, decidir quanto aos recursos interpostos das decisões Administrativas nos processos de Ação Fiscal, bem como:

I- julgar recurso voluntário contra decisões de Órgão Julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo Órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal;

Art. 4º. Compete também ao Colegiado:

I - distribuir os processos por conselheiros, respeitada a paridade de representação.

II - propor às autoridades competentes, medidas de racionalização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal.

III - promover alterações no Regimento Interno.

IV - resolver dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento.

V - resolver questões administrativas quando propostas pelo Presidente ou suscitadas por um dos conselheiros.

VI - estabelecer dia e horário para as sessões.

VII - praticar os demais atos não especificados na Competência do Colegiado.

CAPÍTULO IV

Seção I Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes incumbe:

I - exercer a direção do órgão.

II - representar o Conselho Municipal de Contribuintes.

III - solicitar ao Prefeito os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes.

IV - conceder licença aos conselheiros bem como apreciar a justificativa de suas faltas.

V - oficiar ao Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes.

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VII - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorrida em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho.

VIII - proferir voto de desempate.

IX - convocar suplente de conselheiro.

X - convocar reuniões extraordinárias.

XI - distribuir os processos, em sessão, aos Conselheiros, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

XII - requisitar as diligências aprovadas nas sessões.

XIII - assinar os acórdãos proferidos pelo Conselho.

XIV - determinar o arquivamento do processo nos casos de:

a) solicitação do sujeito passivo.

b) pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido.

c) propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

XV - declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos:

a) de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive.

b) de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que seja titular, sócio, acionista, membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes.

c) em que tomou parte ou tenha interferido em qualquer condição ou a qualquer título, salvo na condição de julgador ou representando a Fazenda Pública Municipal.

XVI - comunicar ao Prefeito Municipal, a falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas.

XVII - conceder ou cassar a palavra regimentalmente.

XVIII - suspender a sessão ou levantá-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º. Aos conselheiros incumbe:

I- comparecer às sessões ordinárias do Conselho e às extraordinárias, quando para estas convocados;

II- colaborar para o bom andamento dos trabalhos e deliberar em conjunto, nas sessões, votando acordo com o estabelecido neste regimento;

III - relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 30 (trinta) dias.

IV - proferir voto nos processos de recurso.

V - redigir os acórdãos de processos em que for relator ou cuja redação lhe for cometida.

VI - substituir, na presidência das sessões, o Presidente quando de sua ausência.

VII - propor, em sessão, diligências que entender necessárias à instrução processual.

VI - solicitar vista de processo;

VIII- declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos:

a) de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

b) de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

c) em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, salvo na condição de julgadores ou representando a Fazenda Pública Municipal.

IX- apresentar sugestões de interesse do Conselho Municipal de Contribuintes;

X - submeter ao Colegiado qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativamente aos serviços do Conselho Municipal de Contribuintes;

XI - discutir e votar qualquer matéria, inclusive de natureza administrativa, afeta ao órgão.

XII - informar ao Presidente que passou a integrar o quadro de servidores públicos de qualquer nível ou poder, ou de empresas de que a administração pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica dos Municípios, do Estado ou da União, exceto como professores.

XIII- pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la, para intervir nos debates ou justificar voto;

Seção III

Dos Suplentes

Art. 7º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares de suas representações em suas faltas, licenças e impedimentos, na ordem de suas indicações.

Art. 8º. Comparecendo o suplente, este receberá o processo no estado em que se encontra, mesmo que já relatado e nele prosseguirá até o final ou enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 9º. Ao suplente em exercício serão atribuídas as mesmas competências e obrigações previstas para o conselheiro titular.

§1º. Nos processos em que o suplente for designado relator substituto, cujo julgamento haja iniciado, ocorrendo pedido de vistas ou suspensão da sessão, cessada a substituição e estando presente o conselheiro titular, este receberá o processo no estado em que se encontra, mesmo já relatado, e nele prosseguirá até o final do julgamento.

§2º. Em caso de vacância do mandato de conselheiro titular, antes de expirado o mandato, um conselheiro suplente da mesma representação exercerá a titularidade do mandato pelo restante do prazo, devendo constar em ata o nome do conselheiro que assumir essa condição.

§3º. Na ausência do relator originário, o substituto dará prosseguimento ao julgamento, podendo

proferir voto diverso daquele, desde que justificado em ata, à exceção do voto de vista que deverá ser proferido na forma original.

Seção IV Das Atribuições do Secretário Geral

Art. 10. Ao secretário geral incumbe:

- I-** receber todo expediente destinado ao Conselho, registrá-lo devidamente e consignar andamento;
- II-** distribuir os recursos aos relatores;
- III-** secretariar as sessões do Conselho, redigir e subscrever as atas, proceder a sua leitura nas sessões e preparar lista de frequência;
- IV -** encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Município, aos conselheiros e às partes interessadas, as pautas das sessões.
- V -** subscrever as certidões autorizadas pelo presidente;
- VI-** fazer a previsão dos recursos materiais e humanos necessários aos serviços administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes e supervisionar a sua execução;
- VII -** determinar as tarefas a serem executadas pelos servidores em exercício no Conselho Municipal de Contribuintes;
- VIII -** praticar outros atos determinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX -** executar todas as tarefas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
- X -** fazer publicar periodicamente, as ementas das decisões do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XI -** manter em dia o registro dos processos, de maneira a facilitar a pesquisa em torno deles e sua localização.
- XII -** solicitar a devolução de processos em poder do Representante da Fazenda Pública Municipal ou dos relatores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- XIII-** promover a publicação, na íntegra, no órgão Oficial dos Acórdãos das decisões do Conselho;
- XIV-** é expressamente vedada a retirada de processos da Secretaria, salvo quando entregues aos Conselheiros, mediante recibo.

Parágrafo Único - É também vedada aos funcionários da Secretaria a divulgação ou utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos Serviços do Conselho.

CAPÍTULO V DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Seção I Dos Representantes da Fazenda Pública Municipal

Art. 11. Competem aos Representantes da Fazenda Pública Municipal:

- I -** comparecer às sessões, defendendo os interesses da Fazenda Municipal e participar de todos os feitos e

discussões concernentes aos processos que estiverem sendo julgados;

- II -** solicitar a realização de diligências;

III - usar da palavra nas sessões decisórias, na forma regimental;

IV - prestar esclarecimentos quando solicitados pelos conselheiros;

V - comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas, em detrimento da Fazenda ou do sujeito passivo;

VI - zelar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser aplicados pelo Conselho, propondo, as medidas que julgar convenientes.

Seção II Do Sujeito Passivo e do seu Procurador

Art. 12. A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 1º. A intervenção direta de entes jurídicos far-se-á por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º. A intervenção de dirigente ou de procurador não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

§ 3º. É facultada a sustentação oral por parte do sujeito passivo ou do seu procurador que deverá ser comunicada até o início da sessão.

Art. 13. Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitindo o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

§ 1º O interessado arcará com o custo de reprodução das partes dos autos que solicitar.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Seção I Da forma das decisões

Art. 14 – Os litígios fiscais serão julgados pelo Conselho de Contribuintes, como instância colegiada, de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 15 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, em sessões públicas.

Parágrafo Único – As decisões tomarão a forma de Acórdãos, que serão publicados em ordem cronológica, logo após a sua lavratura, no Órgão Oficial.

Art. 16 – O Acórdão será lavrado pelo Conselheiro Relator, se vencedor seu voto, ou pelo Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente na sessão do julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o Relator.

Parágrafo Único – No Acórdão figurará a Ementa aprovada no julgamento do recurso.

Art. 17 – É facultado ao contribuinte tomar ciência do Acórdão na Secretaria do Conselho.

Art. 18 – Os Acórdãos obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:

I – ementa;

II – relatório;

III – conclusões;

IV – data e assinatura do Presidente, do Relator e dos demais Conselheiros.

§1º – Da Ementa deverá constar um elenco das diversas controvérsias julgadas.

Art. 19 – Os Acórdãos serão anexados, por cópia ao processo e remetidos à repartição de origem para serem cumpridos, na forma da Lei.

Art. 20 – O Acórdão proferido substituirá no que tiver sido objeto do recurso a decisão recorrida.

Art. 21 – Não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 22 – Na Secretaria do Conselho ficarão guardados os originais dos Acórdãos, bem como uma cópia, que permanecerá no protocolo a disposição dos interessados.

Art. 23 – Ao ser devolvido o processo à repartição de origem, a Secretaria fará lavrar termo no mesmo, consignando que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

Seção II Da Pauta do Julgamento

Art. 24 – O julgamento dos processos conclusos, assim considerados aqueles em que tenham o “visto” do Conselheiro Relator, será determinado pelo Presidente que, antecipadamente, marcará a data em que o mesmo se dará, organizando, para cada sessão, a pauta respectiva.

Art. 25 – O relator, antes do pedido da Pauta, poderá solicitar ao Presidente as diligências que julgar necessárias.

Art. 26 – Pedido a inclusão em Pauta, o Presidente, determinará a sua publicação.

Art. 27 – Solicitada a inclusão em Pauta, o processo deverá ser entregue a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 28 – A pedido fundamentado da parte interessada, poderá ser autorizado pelo presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme o caso, a inclusão do processo em pauta, independente de publicação, desde que não se oponha a outra parte, cientificando o conselheiro relator.

Art. 29 – A organização da pauta observará a antiguidade dos feitos em relação à conclusão dos autos, contada esta da aposição do “visto” pelo Conselheiro a que tenha sido distribuído o recurso, salvo quando houver prioridade para julgamento.

Art. 30 – Qualquer memorial, ou documento com o objetivo de esclarecer a matéria do recurso, deverá ser apresentado na Secretaria do Conselho, antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento ou, excepcionalmente, durante o julgamento, a critério do Presidente.

Art. 31 – A pauta de processos deverá ser publicada no Órgão Oficial, com antecedência mínima de 10 dias da sessão do julgamento.

Art. 32 – Quando ocorrer motivo relevante, devidamente justificado, os membros do Conselho ou os interessados, poderão requerer ao Presidente a preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

Art. 33 – A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência ou exceção prevista neste Regimento.

Parágrafo Único – Terão preferência para julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo Relator tenha que se afastar por motivo de férias ou licença.

Art. 34 – Os recursos, que não forem julgados, terão preferência na sessão seguinte.

Seção III Do procedimento das decisões

Art. 35 – Para efetivação dos seus trabalhos o Conselho reunir-se-á em Sessão Ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou deliberação do Conselho, devendo tais atos serem consignados na Ata da Sessão em que forem aprovados.

Parágrafo Único – Quando for feriado ou ponto facultativo o dia estabelecido para realização de sessão ordinária, esta se efetuará no dia útil imediato, independentemente de convocação.

Art. 36 – As Sessões Ordinárias começarão, preferencialmente, às 10 horas com tolerância de 15 minutos, e durarão no máximo 2 (duas) horas, salvo prorrogação determinada pelo Presidente ou deliberada pelo Colegiado, em caso de manifestada necessidade.

§1º – Abertas as sessões, só se deliberará se estiver presente a maioria relativa dos Conselheiros.

§2º – Na ausência do Presidente a hora regimentada a sessão será aberta pelo mais idoso dos Conselheiros presentes.

Art. 37 – No dia e hora estabelecidos para as sessões decisórias o presidente ocupará a mesa, ladeado, à esquerda, pelo Representante da Procuradoria Municipal e, à direita, pelo Conselheiro oriundo da Câmara Municipal, completando a mesa o Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 38 – As sessões serão públicas, podendo os interessados, pessoalmente, ou por seus advogados ou representantes legais, usar da palavra em defesa de seus direitos.

Art. 39 - Anunciado, pelo Presidente, o recurso que vai entrar em julgamento e, dada a palavra ao relator, este fará a leitura do relatório.

Art. 40 – Terminado o relatório o Presidente dará a palavra se for pedida, ao contribuinte ou a seu representante legalmente credenciado, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 41 – Qualquer questão preliminar ou preliminar judicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão adotada.

Parágrafo Único – Tratando-se de incorreções o Conselho converterá o julgamento em diligência.

Art. 42 – Rejeitada a preliminar prejudicial, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre o mérito, também os Conselheiros vencidos em qualquer preliminar.

Art. 43 – O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido.

Art. 44 – Qualquer dos Conselheiros, antes de iniciada a tomada de votos e, após haver sido franqueada a palavra à recorrente, em havendo motivo relevante, solicitará à Presidência que a sessão passe ao regime de sessão secreta, com referência a esse julgamento, evacuando-se o recinto destinado ao público.

Art. 45 – Findo o relatório e, após falarem o contribuinte e a Procuradoria do Município/Assessoria Jurídica Tributária do Município, o Presidente concederá a palavra ao Relator para fundamentar seu voto.

§1º - Em seguida, será a matéria submetida a discussão do Colegiado.

§2º - Antes da fase de tomada dos votos e, independente do direito de pedir “vista”, poderá qualquer dos Conselheiros solicitar diligência, no sentido de serem prestados os esclarecimentos que considere indispensáveis ao julgamento.

§3º - Neste caso, será suspenso o julgamento e promovida, pelo Presidente, a prestação dos esclarecimentos.

§4º - Encerrada a discussão, serão tomados os votos a começar pelo relator, colhendo o Presidente, em seguida os votos dos demais julgadores, iniciando-se a apuração pela esquerda do Relator.

§5º - O Presidente, quando for o caso, usará o direito de voto de desempate, na forma deste Regimento.

Art. 46 – Nenhum julgamento se fará sem a presença do Relator, ou, da mesma forma, do Conselheiro ou Conselheiros que pedirem “vista”.

Art. 47 – Quando o Conselho converter qualquer julgamento em diligência sem que da decisão decorra lavratura de Acórdão, o Relator lançará no processo o que for decidido, dando-lhe o Presidente imediato andamento.

Art. 48 – Proferido o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, devendo da mesma ser lavrado Acórdão, na forma do disposto neste Regimento.

§1º - Após proclamada a decisão, o Conselheiro Relator, imediatamente, consignará no processo a conclusão do julgamento.

§2º - Antes do encerramento de cada sessão, o Conselho apreciará e aprovará as redações da Emendas referentes aos processos julgados.

Art. 49 – Nos casos em que o recorrente desistir expressamente do recurso interposto, o pedido será submetido ao Conselho, que o homologará.

Parágrafo Único – Uma vez homologada a desistência, no processo será lavrado, pelo Secretário do Conselho, termo de que a decisão de Primeira Instância transitou em julgado.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 50 – Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I – verificação de comparecimento dos Conselheiros;

II – leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;

III – distribuição de processos;

IV – expediente;

V – julgamento dos processos constantes da pauta e qualquer outra matéria constante da ordem do dia.

§1º - No expediente serão tratados os assuntos que não se relacionam diretamente com a matéria da ordem do dia.

§2º - Encerrado o expediente, o Presidente passará a anunciar a ordem do dia e, em seguida, para julgamento, os processos constantes da pauta, a qual só poderão ser alterada nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 51 – Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões observar-se-á o seguinte:

I – salvo convite da Presidência, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinada aos Conselheiros, exceto de servidores da Secretaria, quando chamados;

II – as falas do Presidente serão concisas, sendo inadmissível aparte ao mesmo, bem como no diálogo entre o Presidente e o orador;

III – para falar, o Conselheiro solicitará previamente a palavra; concedida esta, iniciará a oração dirigindo-se ao Presidente;

IV – o Relator da matéria em discussão terá preferência sobre os demais Conselheiros para usar a palavra e poderá falar, após o orador, para dar as explicações solicitadas;

V – o orador falará sentado, não podendo:

- a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- b) falar sobre matéria vencida;
- c) discutir, no expediente, matéria da ordem do dia;
- d) usar linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Conselho;
- e) deixar de atender as advertências do Presidente.

VI – os apartes, que deverão ser curtos e corteses, somente serão admissíveis com prévia permissão do orador.

VII – não serão permitidos apartes:

- a) a questão de ordem;
- b) a explicação pessoal;
- c) a declaração;
- d) paralelos ao discurso.

VIII – sempre que se referir a colega ou qualquer autoridade, o Conselheiro deverá fazê-lo com deferência;

IX – nenhum Conselheiro poderá fazer alusão desprimorosas ou atribuir má intenção a opinião dos demais;

X – caso algum Conselheiro perturbe os trabalhos, transgrida as disposições regimentais ou falte a consideração devida ao Conselho ou ao Presidente, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, suspenderá a sessão.

XI – como repressão a falta de ordem, a sessão poderá ser suspensa, até 10 (dez) minutos.

Art. 52 – O Presidente fará retirar do recinto destinado ao público, quem ali não guardar a compostura devida, ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho.

Art. 53 – O Contribuinte ou seu representante que, na defesa dos recursos em Colegiado, não guardar a exigível com postura ou a conveniente linguagem, será advertido pelo Presidente, que lhe cassará a palavra, se desatendida a advertência.

Art. 54 – Nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se da sessão, sem vênua do Presidente, que fará interromper o Relatório, a discussão ou a oração em curso, se a ausência for de poucos momentos e fará prosseguir o julgamento, se a mesma for definitiva e restar número legal de julgadores.

Parágrafo Único – A retirada de qualquer Conselheiro, no decorrer da sessão, deverá ser consignada em Ata.

Art. 55 – Todas as dúvidas sobre a interpretação e aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem.

§1º - Toda questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente, salvo se entender submete-la a apreciação do Colegiado.

§2º - O Presidente não tomará conhecimento de nova questão de ordem, sem ter solucionado a anterior.

§3º - A solução das questões de ordem não será consignada em Ata.

§4º - Em qualquer fase da sessão poderão os Conselheiros falar pela ordem, exceto no momento da

apuração dos votos, ou quando houver orador com a palavra.

§5º - O Presidente, observando o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que a solicitar pela ordem, mas, poderá cassá-la, desde que não se trata de matéria regimental.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS E DAS SESSÕES

Art. 56 – As Atas das sessões do Conselho serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirá, com clareza, quanto se haja passado, devendo constar:

I – o dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Presidente ou do Conselheiro que o substituir;

III – os nomes dos Conselheiros que houverem comparecido;

IV – os nomes dos Conselheiros que faltarem por motivo justificado;

V – o registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos recorrentes das decisões proferidas, minuciosamente relatadas, bem como as suas respectivas Ementas, com o esclarecimento de ser por maioria ou unanimidade e se forem feitas declarações de voto.

Art. 57 – Lida no começo de cada sessão a Ata da anterior, será discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho.

Art. 58 – As Atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Conselheiros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – As faltas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que haja no mesmo, elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

Parágrafo Único – Em caso contrário, o Conselho poderá anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos, quando possível.

Art. 60 – As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos, quando suscitados em sessão, pelo Presidente e, se este entender de submetê-los ao Colegiado, por pronunciamento da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 61 – Este regimento poderá ser alterado, quando for julgado conveniente, por iniciativa de qualquer Conselheiro, mediante proposta escrita apresentada ao Colegiado.

§1º - A proposta será submetida a exame de outro Conselheiro, para tal fim designado pelo

Presidente, devendo ser apresentado parecer, em sessão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

§2º - Submetida ao Colegiado a proposta com o parecer a que alude o parágrafo anterior, será a mesma discutida e votada, só podendo prevalecer a alteração se aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 62 – Considera-se, também, comparecimento o afastamento legal caracterizado, como de efetivo exercício.


Antônio José Martins
Prefeito Municipal
Município de Bequimão



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito